



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



FAZENDA ARREIO DE PRATA

PERÍODO: 15/10/2013 À 25/10/2013
LOCAL – SÃO FÉLIX DO XINGU-PA
ATIVIDADE: 0151-2/01 (CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE)
Nº SISACTE: 175/2013
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 06° 30'03.2"S E 051°21'12.6"O

ÍNDICE

I - DA EQUIPE.....	03
II - DA MOTIVAÇÃO.....	04
III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	05
IV - DO RESPONSÁVEL.....	06
V - DA OPERAÇÃO.....	07
1 - Da Ação Fiscal.....	07
VI - CONCLUSÃO.....	09

I - DA EQUIPE

1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

- José Weyne Nunes Marcelino- AFT - GRTE/Santa Maria - RS - Coordenador
- Antonio Dias Pereira - AFT - GRTE/São Carlos - SP - Subcoordenador
- Rafael de Andrade Vieira - AFT - GRTE/Santo Ângelo - RS - Membro fixo
- João Evaristo Pereira Neto - AFT - SRTE/MT
- Dalvo dos Santos - Motorista Oficial - SIT/MTE
- Haroldo Flávio Gonçalves - Motorista Oficial - SIT/MTE
- Manoel Vieira Caexeta - Motorista Oficial - SIT/MTE

1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- Allan de Miranda Bruno - Procurador do Trabalho - PTM de Santarém/PA

1.3 - POLÍCIA DODOVIÁRIA FEDERAL - PRF

- Leonardo Martins Pereira - PRF - DPRF-Marabá/PA
- Alistar José da Silva Neto - PRF - DPRF - Marabá/PA
- Jairo dos Santos Pinto - PRF - DPRF - São Luis/MA
- Haroldo Iran Gomes da Silva - PRF - DPRF-Macapá/AP
- Jonhmark Dutra Pereira - PRF - DPRF- Macapá/AP
- José Geraldo Alves Junior - PRF - DPRF-Macapá/AP

II - DA MOTIVAÇÃO

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Federais, foi destacado para averiguar denúncia em desfavor da fazenda Arreio de Pratas, localizada no município de São Félix do Xingu-PA, na qual os trabalhadores estariam sendo submetidos às seguintes condições: instalações sanitárias inadequadas, moradias precárias, água imprópria para consumo.

III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- Trabalhadores encontrados: 08
- Trabalhadores alcançados: 09
- Trabalhadores sem registro: 00
- Atividades que os trabalhadores estavam desempenhando: vaqueiro, gerente, cerqueiro, tratorista e cozinheiro
- Trabalhadores cujos contratos foram formalizados no curso da ação fiscal: 00
- Total de trabalhadores resgatados: 00
- Valor líquido recebido das rescisões (resgatados): NÃO HOUVE RESGATE
- Quantidade de menores afastados e idade: 00
- Valor dano moral individual: R\$0,00
- Valor dano moral coletivo: R\$0,00
- Autos de Infração lavrados (quantidade): 00
- Principais irregularidades: --
- Termos de Interdição lavrados: 00
- Guias de SDTR emitidas: 00
- CTPS expedidas: 00
- FGTS mensal depositado durante a ação fiscal: R\$0,00
- Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC: 00
- Armas e munições apreendidas: 00

IV - DO RESPONSÁVEL

- EMPREGADOR: Sr. José Avelino Neto
- CPF:150.168.971-15
- Matr. CEI: 500137911086
- CNAE:0151-2/01 (criação de bovinos para corte)
- LOCALIZAÇÃO: vicinal belauto, km 10, município de São Félix do Xingu-PA
- ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: Av. Pará n° 1469 - centro - Tucumã - PA - CEP: 68385-000

V - DA OPERAÇÃO

1 - Da Ação Fiscal

O GEFM deslocou-se do município de Tucumã-PA no dia 19/10/2013 com o fito de averiguar denúncia em desfavor da fazenda Arreio de Prata, localizada no município de São Félix do Xingu-PA, na qual os trabalhadores estariam sendo submetidos à condição degradante de trabalho. Chegando na fazenda o grupo constatou a existência de 3(três) trabalhadores, o gerente, um vaqueiro e um cozinheiro, todos registrados pela fazenda. Em entrevista o gerente informou que havia ainda mais 2(dois) trabalhadores da fazenda.

Após a entrevista o grupo realizou verificação física no alojamento e verificou que os trabalhadores estavam alojados em uma casa de material sem armários, coberta com telha de barro, e piso de cimento, que havia instalações sanitárias adequadas, local para tomar as refeições e cozinha com fogão e energia elétrica. A água era coletada de uma cisterna e bombeada para a caixa d'água. Os vasos sanitários e os chuveiros estavam em perfeitas condições de uso.



Fig.: Quartos dos trabalhadores.



Fig.: Banheiro disponibilizado aos trabalhadores.



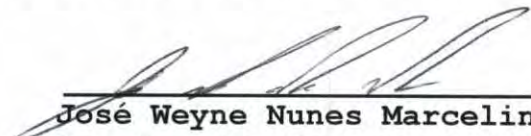
Fig.: Local de coleta de água para consumo.

Não constatadas as irregularidades descritas na denúncia, a equipe deu por encerrada a fiscalização, deslocando-se em seguida para outra localidade com o fito de averiguar mais uma denúncia.

VI - CONCLUSÃO

À vista do exposto, a denúncia é, no tempo que foi atendida, IMPROCEDENTE naquilo que concerne às práticas que caracterizam o trabalho em condições degradantes, não se verificando sequer as irregularidades listadas na denúncia.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2013.



José Weyne Nunes Marcelino
Coordenador de Grupo Móvel



Antonio Dias Pereira
Auditor Fiscal do Trabalho
Matr. 0934428 - CIF: 02959-9

Subcoordenador de Grupo Móvel